

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

EZA

Processo nr. 13706/000.902/91-98

Sessão de 21 de Março de 1995

ACORDAO Nr. 108-01.843

Recurso nr. : 85.161 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986

Recorrente : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

SUJEITO PASSIVO: SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: - Decorrência -
Anulada a decisão do processo matriz, segue-se
idêntica providência no processo reflexo, pela es-
treita relação de causa e efeito.

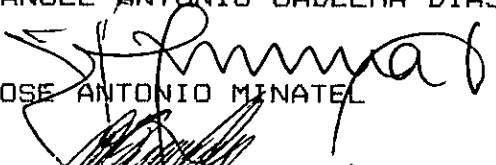
RECURSO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO
DE JANEIRO:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular a decisão de
primeiro grau, para que outra seja proferida na boa e devida forma,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julga-
do.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


JOSE ANTONIO MINATEL - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDAO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: - 7 JUL 1995 NACIONAL

Processo nr. 13706/000.902/91-98

ACORDAO Nr. 108-01.843

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, RICARDO JANCOSKI, RENATA GONÇALVES PANTOJA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Ed

tom

Recurso (de Ofício) n. 85.161

Acórdão n. 108-01.843

Processo n. 13706.000902/91-98

Recorrente: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO -Centro/Sul

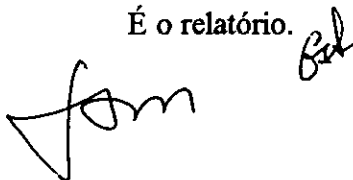
Interessada: SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto na decisão de primeiro grau, que exonerou o sujeito passivo de parte da exigência consubstanciada no auto de infração de fls 01/03.

O lançamento tem origem em matéria fática apurada no processo n. 13706.000899/91-85, onde exigiu-se imposto de renda sobre omissão de receitas, cobrando-se, neste processo o PIS-Dedução do imposto de renda, nos termos da Lei Complementar 7/70 e legislação superveniente.

É o relatório.



Recurso(de Ofício) n.85.161

Acórdão n. 108-01.843

V O T O

Conselheiro JOSÉ ANTONIO MINATEL

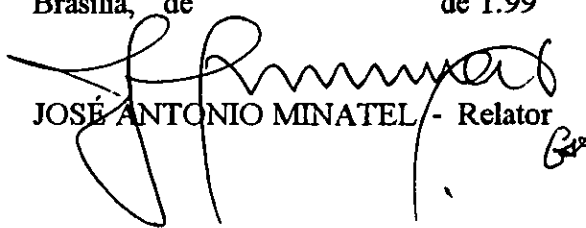
Recurso interposto em atendimento ao disposto no art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, pelo que dele tomo conhecimento.

Trata-se de procedimento decorrente, cuja matéria fática foi examinada por este colegiado, no exame do processo n.13706.000899/91-85, oportunidade em que deliberou-se, sem exame do mérito, pela anulação da decisão de primeira instância, pela ausência de requisito essencial, dando-se provimento ao recurso interposto naquele processo, conforme se vê do Acórdão n.

Estando a exigência deste processo sustentada na mesma matéria fática (omissão de receitas), sem exame de mérito por esta Corte, e não havendo qualquer fato novo passível de alterar a convicção do julgador, impõe-se o acatamento do recurso, para que a mesma decisão seja proferida neste processo, pela estreita relação de causa e efeito entre ambos.

Em razão do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso, para anular a decisão de fls. 23/24, remetendo-se os autos à repartição de origem, para que outra decisão seja proferida, em boa e devida forma.

Brasília, de de 1.99


JOSÉ ANTONIO MINATEL - Relator